

ANO XVI – Nº1217– Major Sales-RN, terça-feira, 13 de julho de 2021**EDIÇÃO**

LEI Nº 439/2021, de 12 de Julho de 2021.
LEI Nº 440/2021, de 12 de Julho de 2021.
LEI Nº 441/2021, de 12 de Julho de 2021.
LEI Nº 442/2021, de 12 de Julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 439/2021, de 12 de Julho de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Major Sales, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que me são legalmente conferidas e o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, Art.165, Inciso II, §2º CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de MAJOR SALES, relativo ao exercício financeiro de 2022, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo III.

- I - as orientações sobre elaboração e execução;
- II - as prioridades e metas operacionais;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - outras determinações de gestão financeira.

§ 1º - Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo IV, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

§ 2º - Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

§ 3º - A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os

projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 5º - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Atenção ou a Lei que vier a substituir).

§ 6º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. § 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§ 7º - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo III desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2022, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.

§ 3º - Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.

§ 4º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo e Estrutura Orçamentária do Município.

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

- II – a organização e a estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes específicas do orçamento participativo;
- IV- as diretrizes específicas da participação do Poder Legislativo;
- V – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VIII – as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- XII – as disposições finais.

Art. 3º - Fica previsto, que o município pra atendimento de suas necessidades de pessoal, poderá realizar concurso público, visando o provimento dos cargos especificados na estrutura administrativa ou outros que vierem a ser criados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidade privada, através de transferência voluntária o desenvolvimento de programas prioritário na área saúde.

Art. 6º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 7º - As receitas e despesas do Orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 3º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter

não continuado, no valor de até R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Art. 8º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração direta as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos dos art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 10 - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 11 - As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

Art. 12 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Art. 19 desta Lei, respeitado o limite do Art. 29-A da Constituição Federal

Parágrafo único: o repasse será de 7% da receita de impostos e transferências do Exercício imediatamente anterior, na forma do Art. 29-A CF/88.

Art. 13 - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita orçada;

b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;

c) por conta da Reserva de Contingência

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse o exercício.



IV – por remanejamento dentro das unidades

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 15 - Além da reserva prevista no Art. 8º, desta presente, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município, quando for o caso.

Art. 16 - Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social, quando for o caso.

Art. 17 - Até o limite de 25% (vinte e cinco) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para os fins do Art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação e o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 18 - Nos moldes do Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e, do inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19 - A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, isto é, impostos e transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, Educação Básica, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.

Art. 20 - Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com lei municipal.

§ 1º - As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;

§ 3º - Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 23 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2022, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o limite das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - As Despesas serão realizadas e executadas respeitando a Ordem cronológica, conforme a Resolução de 32/2016 de 01-11-2016 e Alteração da Resolução 24/2017 de 28-11-2017.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de Julho de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Gabinete da Prefeita



R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.383/0001-11

Gabinete da Prefeita



R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.383/0001-11

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE
01.001	PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RECURSOS HÍDRICOS
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE
02.008	SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTISTENCIA SOCIAL
02.009	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS
02.010	SECRETARIA DE TRANSPORTES
02.011	SECRETARIA DE CULTURA
02.012	SECRETARIA DE ESPORTE
02.013	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
02.014	SECRETARIA DE TURISMO
02.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

(art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

RECURSOS DO TESOUREIRO	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	EM EXECUÇÃO 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022
1.(+) RECEITA	14.584.705,24	17.376.776,00	16.254.454,64	27.580.000,00	27.680.000,00	27.680.000,00
2.(-) DESPESA	14.959.598,12	16.757.865,64	17.151.605,62	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
3. RESULTADO NOMINAL	-374.892,98	618.910,36	-897.150,98	540.000,00	680.000,00	680.000,00
4.(-) OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.(-) RESTOS A PAGAR	150.013,54	157.033,98	300.599,82	0,00	0,00	0,00
6.(-) PLICAÇÕES FINANCEIRAS	97.364,33	55.172,70	46.887,36	140.000,00	80.000,00	80.000,00
7.(+) AMORTIZ DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.(=) RESULTADO PRIMÁRIO	-622.270,85	+406.703,68	-549.663,80	+450.000,00	+600.000,00	+600.000,00



Fone: (84) 3388-0111
pmmajorsales@uol.com.br

prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br



Fone: (84) 3388-0111
pmmajorsales@uol.com.br

prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

1992





MAJOR SALES
Prefeitura Municipal

R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.353/0001-11

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL (INCISO I, § 2º DO Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS FISCAIS	METAS REALIZADAS			EM EXECUÇÃO METAS PARA 2021	PREVISÃO METAS PARA 2022
	METAS DE 2018	METAS DE 2019	METAS 2020		
Receitas Correntes	16.777.738,67	18.062.788,71	19.708.230,28	22.580.000,00	22.480.000,00
Receitas de Capital	2.520.248,00	1.301.867,27	735.830,58	5.100.000,00	4.100.000,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA PRIMARIA	19.297.986,67	19.364.647,98	20.444.060,86	27.680.000,00	26.580.000,00
(-) Deduções					
Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplic. Financeira	55.172,70	46.887,36	13.374,66	130.000,00	80.000,00
Receita Alienação de Bens	0,00	85.500,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Dedução P/FUNDEB	1.920.710,67	2.070.398,52	1.997.380,61	2.300.000,00	2.100.000,00
Subtotal	1.975.883,37	2.213.785,88	2.010.755,27	2.380.000,00	2.230.000,00
Total das Receitas Fiscais	17.321.776,00	17.150.862,10	18.433.314,39	25.300.000,00	24.350.000,00
DESPESAS FISCAIS					
Despesas Correntes	14.791.943,49	15.992.382,19	16.545.465,02	19.900.000,00	19.900.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	14.791.943,49	15.992.382,19	16.545.465,02	19.900.000,00	19.900.000,00
Despesas de Capital	1.965.922,15	1.301.867,27	1.469.879,18	5.100.000,00	4.100.000,00
(-) Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.965.922,15	1.301.867,27	1.469.879,18	5.100.000,00	4.100.000,00
Total das Despesas Fiscais	16.757.865,64	17.294.249,46	18.015.344,20	25.000.000,00	24.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	564.017,73	143.387,36	417.970,19	300.000,00	350.000,00
(-) Juros Nominais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	564.017,73	143.387,36	417.970,19	300.000,00	350.000,00



Município
Aprovado

Fone: (84) 3388-0111
pmmsales@uol.com.br

prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

ANEXO

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

1.000 – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Repasso para a câmara municipal – duodécimo

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL MAJOR SALES

Os recursos repassados para a Câmara Municipal de Major Sales-RN, para manutenção das atividades seguintes:

1. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2. Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios.

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Os recursos destinados ao Gabinete do Prefeito serão aplicados nos seguintes programas e ações:

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Programa de realização de Eventos na Emancipação Política e Outros Eventos do Município;
Reequipamento do Gabinete do Prefeito;
Aquisição de Móveis e utensílios.

02.002– SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A contratação da assessoria jurídica e assessoramento do Município de Manutenção. Manutenção das atividades de assuntos jurídicos do Município de Major Sales
Defender as causa de interesse do Município

02.003– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Secretaria de Administração continuará implementando o Programa de Melhorias dos Recursos Humanos e Serviços Administrativos, através das seguintes ações:
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamento para Unidade Administrativa
REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICO
Programa de Subvenções;

02.004 – SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

No quadriênio de 2018 a 2021 a Secretaria de Finanças pretende ampliar e fortalecer o Programa de Enxugamento Financeiro, através das seguintes ações:
Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda;
Encargos e Amortização da Dívida (Parcelamento do INSS/FGTS)
Pagamento de Obrigações do INSS e FGTS;
Contribuição para formação do PASEP;
Pagamento de Sentenças e Encargos Judiciais;

02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS.

A Secretaria de Agricultura, visando dar apoio aos pequenos agricultores do município e fortalecer ações da agricultura de subsistência, desenvolverá as seguintes ações:
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
Aquisição de Equipamento e implementos Agrícolas;
Instalação de lavouras, hortas e pomares comunitários;
Construção de poços tubulares;
5. Programa de corte de terras para plantio;
6. Manutenção do Mercado do Produtor;
7. Distribuição de sementes, adubos, fertilizantes químicos e orgânicos;
8. Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens – Convênio;



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smmajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



9. Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens;
10. Manutenção do sistema de abastecimento d'água
11. Construção da Usina de Beneficiamento do Leite
12. Aquisição de Patrulha Mecanizada, com implementos Agrícolas – Convênio
13. DESASSOREAMENTO DO AÇUDE GESSEM ST GESSEM
14. Manutenção das Máquinas e patrulha mecanizada
15. PROGRAMA SEGURO SAFRA

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

A secretaria Municipal de Educação e Desportos, dentro da política de melhoria do ensino e erradicação do analfabetismo, executará as seguintes ações:

- Conservação e Atualização do Acervo bibliográfica;
- Aquisição de Transporte Escolar
- Manutenção da Estrutura Física das Escolas
- Manutenção da Merenda Escolar dos alunos do ensino fundamental;
- Aquisição de Kits escolar – Material Escolar para os alunos do Ensino Infantil;
- Aquisição de Kits escolar – Material Escolar para os alunos do Ensino Fundamental
- Aquisição de Equipamentos para unidades do ensino infantil;
- Construção de Unidade Escolar – Contra Partida
- Construção de Unidade Escolar – Convênio
- Aquisição de Gêneros Alimentícios preparo e distribuição p/ os alunos ensino infantil
- Manutenção da Estrutura Física das Escolas do Ensino Infantil
- Ampliação e Recuperação das escolas municipais;
- Aquisição de Parques Infantis para as unidades do ensino infantil
- Manutenção do PNAT
- Manutenção da Merenda Escolar - Pre-Escola
- Manutenção da Merenda Escolar - Creches
- Manutenção do Programa Transporte Escolar;
- Programa Dinheiro Direto na Escolar-PDDE
- Programa da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
- Reequipamento das Escolas do Ensino Fundamental
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
- Manutenção das atividades do Ensino fundamental Recursos Diversos
- Manutenção e Atendimento de alunos com material de Jovens e Adultos;
- Manutenção das atividades do ensino infantil;
- Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Ensino fundamental;

- Manutenção das Atividades da Educação Fundamental – Salário Educação
- Programa de Educação Especial
- Plano Municipal de Educação
- Programa Saúde Escolar
- Construção de Laboratório de Matemática, Química, física e biologia;
- Aquisição de Transporte Escolar – Programa Caminho da Escola
- Programa Sala de Leitura da Educação Infantil e Fundamental
- Aquisição de Parque para o Ensino Fundamental

02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 361 – Ensino Fundamental
- 01. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA -FUNDEB 60
- 02. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA -FUNDEB 40
- 365 – Ensino Infantil
- 03. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA INFANTIL-FUNDEB 60
- 04. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA INFANTIL-FUNDEB 40
- 366 - Educação de Jovens e Adultos
- 05. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 60
- 06. MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 40

02.007 – SECRETARIA DE SAÚDE

- A Secretária de Saúde desenvolverá os seguintes programas e projetos durante o Exercício de 2022:
- Manutenção do programa Saúde da Família - PSF;
- Manutenção do Programa Agentes de endemias - ECD;
- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;
- Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- Manutenção do programa saúde bucal - PSB;
- Aquisição de equipamento hospitalar;
- Construção de Melhorias Sanitárias - Zona urbana e Rural.
- Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Construção de Posto de Saúde na Zona Rural – Contra Partida
- Programa de Ajuda Financeira para compra de medicamento e tratamento de saúde
- Programa e Orientação a Gestante, Adolescente e ao Idoso
- Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;
- Aquisição de um gabinete Odontológico;
- Aquisição de Móveis e Utensílios;
- Aquisição de Medicamentos para Farmácia Municipal;
- Aquisição de passagens viárias e locação de Transporte;
- Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;



Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Funcionários dos Serviços do Município;
Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Mãe Tete;

Manutenção e Recuperação do Hospital, Maternidade e Postos de Saúde do Município de Major Sales
Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Manutenção do Programa de Imunização
Aquisição de Unidade Móvel

Aquisição de Equipamentos de informática para melhorar a qualidade dos sistemas de informações em saúde.

Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde do PSF

32. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde

33. Manutenção da Academia de Saúde

34. Manutenção do Enfrentamento da Covid-19

02.008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social, intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

Subvenções Sociais para Associações;

Construção de Unidades Habitacionais;

Construção de Unidades Sanitárias;

Recuperação e Melhorias Habitacionais de Pessoas Carentes;

Manutenção das Atividades de Assistência a Pessoa Idosa

Programa de Apoio à Pessoa Idosa;

Programa de Apoio à pessoa portadora de deficiência;

Programa de Auxílio funeral a pessoa carente;

Programa de cédula de identidade para pessoas carentes;

Programa de Serviços de Conveniência de Fortalecimento de Vínculo- SCFV;

Programa de Cozinha Comunitária

Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;

Programa de Atenção a Criança – Recursos do Município;

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar do Município de Major Sales

Programa do Bolsa Família – IGD – PBF

Programa do Bolsa Família – IGD - SUAS

Programa Casa da Família – CRAS

Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

Programa Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa BCP na Escola

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,

Programa de Apoio Técnico as ações do conselho de Direito das Crianças

Capacitação em encontros e participação em referência, encontros e seminários.

CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

02.009 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela conservação da estrutura urbana, manutenção dos Prédios Públicos e infraestrutura, desenvolverá os seguintes programas e ações:

Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos;

Reforma e Recuperação de Prédios Públicos

Aquisição e /ou desapropriação de imóveis;

Recuperação de calçamento e Rede de Esgoto;

Pavimentação de Ruas e Construção de Esgoto;

Construção de Esgotamento Sanitários – Convênios;

Construção de Esgotamento Sanitários

Construção e Recuperação de Passagem Molhada;

Drenagem e Pavimentação - Convênio;

Construção de rede de Esgoto

Construção de uma Delegacia

Manutenção das atividades da Secretaria de obras e urbanismo;

Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do Município;

Manutenção das Despesas c/ Iluminação pública e serviços Elétricos/Água;

Construção de um abatedouro Municipal de Major Sales – CONVÊNIO

Construção de abrigos para espera de transporte (Abrigos Rodoviário)

Construção do Aterro Sanitário.

Construção de Praças Públicas – Convênio

02.010 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

A Secretaria de Transportes, dentro de suas competências executará as ações e programas seguintes:

Manutenção das atividades da Secretaria de transportes;

Construção e recuperação de estradas vicinais;

Construção de passagens molhadas em estradas vicinais

02.011 – SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura, tem como objetivo principal a manutenção e resgate da Cultura do Município e incentivar os valores naturais do Município:

Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura;

Realização de Eventos no Município

Manutenção das atividades da cultura;

Construção de um Museu e uma Sala de Cinema

Manutenção do Museu Municipal;

02.012 – SECRETARIA DE ESPORTE

A Secretaria de Esporte, cuidará das Atividades Esportivas do Município, trazendo para os campos de futebol e quadras de esportes, o jovem para praticar esporte, tirando das ruas e encaminhando a prática do esporte que é muito saudável tanto para o jovem quanto para as pessoas mais adultas, a prática do esporte faz bem a saúde.

Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;
Construção e Recuperação de Quadra de Esporte - Contra Partida;

Manutenção das atividades desportivas;
Programa de Atividades Esportivas e Alimentícia – Segundo Tempo

Conservação e recuperação dos campos de Futebol;
Conservação e recuperação de quadras esportivas e Poliesportivas;

Construção e Ampliação de Campos de Futebol e Quadras de Esporte;

Construção Academia ao Ar Livre (Construção e Aquisição de Equipamento)

Construção e Recuperação de um Campo de Futebol;

02.013 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para realizar o trabalho de no meio ambiente e recursos naturais do Município de Major Sales, fazendo campanhas de preservação ao meio ambiente, realizando palestras informativas as comunidades do Município sobre a preservação do Meio Ambiente, sobre o desmatamento desordenado, preservação dos rios e riachos, preservação das nascentes, preservação dos recursos naturais e uso consciente sem prejudicar o meio ambiente.

Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

Educação e Gestão Ambiental - Urbanização

Manutenção e Conservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

Consortio Intermunicipal de destinação do lixo

CONSÓRCIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

02.014 – SECRETARIA DE TURISMO

A Secretaria de Turismo, para realizar o trabalho na área de turismo no município de Major Sales.

Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Exploração de Turismo no Município

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde desenvolverá as seguintes ações, programas e projetos na saúde do Município de Major Sales durante o Exercício de 2020:

Programa Saúde Escolar PSE

Manutenção do programa Saúde da Família - PSF;

Manutenção do Programa Agentes de endemias - ECD;

Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;

Manutenção do Programa Farmácia Básica;

Manutenção do programa PAB;

Manutenção do programa PMAQ;

Manutenção do programa saúde bucal - PSB;

Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;

Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;

Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte

Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde

Manutenção do Programa Campanha de Vacinação Imunização

Manutenção Núcleo de Atenção Família NASF

Manutenção Academia da Saúde

Media e Alta Complexidade MAC

Manutenção da Vigilância em Saúde

Construção Unidade de Saúde na Fazenda Nova

Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário

Aquisição de Equipamento de Academia da Saúde

Aquisição de Gabinete Odontológico

Manutenção do Programa de Laboratório de Prótese Dentária

Aquisição de Unidade Móvel (Ambulância)

MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19

EMENDA PARA CUSTEIO DA SUADE DO MUNICÍPIO

02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Assistência Social, intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

Programa Bolsa Família – IGD PBF

Programa IGD-SUAS

Programa Social CRAS

Programa de Benefício BPC na Escola

Manutenção Atividade Conselho M de Segurança Alimentação e Nutrição

Programa de Apoio em Ações Voltada para Crianças e Adolescentes

Construção do Centro de Referência e Assist. Social – CRAS

Aquisição de Automóvel

Programa Criança Feliz – Primeira Infância

11. MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

12. CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LEI Nº 440/2021, de 12 de Julho de 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARCIAL OU TOTAL, PARA OCORRER COM AS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para ocorrer com as despesas de REVITALIZAÇÃO PRAÇA DE EVENTOS do Município de Major Sales-RN.

ÓRGÃO: 00.001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.009 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade:15.451.15.1.182 – REVITALIZAÇÃO PRAÇA DE EVENTOS

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIO

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

440000.00 - Investimentos

449051.00 – Obras e

Instalações:..... R\$

100.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - são proveniente de anulação parcial ou total de dotação, conforme abaixo especificado.

Unidade: 02.009 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade:17.511.17.1.85 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

FONTE: 151000000 – Outras Transferência de Convênios ou Contrato de Repasse União

40000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

Despesa 4414490.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 50.000,00

Projeto/Atividade:15.451.15.1.84 – URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAL, RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS.

FONTE: 151000000 – Outras Transferência de Convênios ou Contrato de Repasse União

Despesa 408 449051.00 – Obras e
Instalações:.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do exercício de 2021 – LOA, LEI Nº 428, de 29 de Outubro de 2020, na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei 417, de 16 de Julho de 2020 e no Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 343 de 25 de Outubro de 2017, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2021.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de Julho de 2021.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Lei nº 441/2021, de 12 de Julho 2021.

Altera Anexos da Lei 371, de 19 de junho de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Com base na Lei Municipal de nº 330, de 26 de maio de 2017, Fica alterada a planilha de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos III, da Lei Municipal 371, de 19 de junho de 2018, que passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º - A alteração de que trata a presente Lei diz respeito a omissão do cargo de Engenheiro Civil, criado pela Lei Municipal de nº 330, de 26 de maio de 2017.

§ 2º – Com a omissão o referido cargo não consta da Planilha de Progressão Funcional, disposta no Anexo III, da Lei 371/2018, o que acarretará prejuízo por ocasião da aquisição da progressão pelo servidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei e no que



couber, as disposições do Anexo III, da Lei Municipal de nº 371/2018.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 12 de Julho de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.383/0001-11

Lei nº 441/2021, de 12 de Julho 2021.

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS						
ESPECIFICAÇÕES						
ESCOLARIDADE	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.					
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
INTEGRANTES	• Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Contador • Advogado • Engenheiro Civil •					
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
• Assistente Social / Assistente Social - CRAS •						
"E.I"	1.737,59	1.824,47	1.915,70	2.011,49	2.112,07	2.217,68
"F.I"	2.171,99	2.280,59	2.394,62	2.514,36	2.640,08	2.772,09
"G.I"	2.823,59	2.964,77	3.113,01	3.268,66	3.432,10	3.603,71
"H.I"	3.811,85	4.002,45	4.202,58	4.412,71	4.633,35	4.865,02
• Psicólogo •						
"E.I"	1.828,92	1.920,37	2.016,39	2.117,21	2.223,07	2.334,23
"F.I"	2.286,15	2.400,46	2.520,49	2.646,52	2.778,85	2.917,80
"G.I"	2.972,00	3.073,35	3.227,02	3.388,38	3.557,80	3.735,69
"H.I"	4.012,20	4.212,81	4.423,45	4.644,63	4.876,87	5.120,72
• Contador • Advogado •						
"E.I"	1.870,81	1.964,35	2.062,57	2.165,70	2.273,99	2.387,69
"F.I"	2.338,52	2.455,45	2.578,23	2.707,15	2.842,51	2.984,64
"G.I"	3.040,08	3.192,09	3.351,70	3.519,29	3.695,26	3.880,03
"H.I"	4.104,11	4.309,32	4.524,79	4.751,03	4.988,59	5.238,02
• Engenheiro Civil •						
"E.I"	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	1.823,25	1.914,42
"F.I"	1.875,00	1.968,75	2.067,18	2.170,54	2.279,07	2.393,02
"G.I"	2.437,75	2.558,63	2.687,61	2.822,00	2.963,10	3.111,25
"H.I"	3.290,62	3.455,15	3.627,90	3.809,30	3.999,76	4.199,75

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 12 de Julho de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Fone: (84) 3388-0111
pmsales@uol.com.br

prefeiturademajorsales
www.majorsales.rn.gov.br

Lei nº 442/2021, de 12 de Julho de 2021.

Altera Gratificação Temporária e Transitória Paga aos Servidores da Administração Municipal que Trabalham no Atendimento da Situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID 19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da gratificação temporária e transitória, criada pela Lei Municipal nº 416, de 6 de julho de 2020 e paga aos servidores efetivos, contratados e/ou estagiários da Administração Municipal de Major Sales/RN, que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde, designados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19.

§ 1º - Os servidores com direito a gratificação de que trata a presente Lei são os designados pela Portaria nº 022, de 1º de abril de 2020.

§ 2º - Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato administrativo de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º Os servidores terão a partir de 1º de junho de 2021, o valor da gratificação de 300,00 (trezentos reais), alterado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescidos dos seus vencimentos básicos, independente de carga horária.

Parágrafo Único. O valor fixado no caput deste artigo, vigorará enquanto vigor o estado de calamidade pública determinado pela pandemia do Novo Coronavírus-Covid19.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários,



independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 7º Excepcionalmente, os servidores poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação consignada para a Covid-19.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de junho de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com